



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 22, de 28 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências os Projetos de Lei em anexo, que tratam da abertura de crédito suplementar, possibilitando a utilização de superávit financeiro do exercício de 2018 e o excesso de arrecadação do exercício de 2019, para o atendimento das necessidades do Município de Governador Lindenberg.

A autorização de crédito suplementar se faz necessária ao cumprimento, pelo Ente Municipal, de suas obrigações orçamentárias.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Diante da proximidade do encerramento do exercício financeiro, solicitamos a análise do presente projeto, sob o regime de urgência especial, previsto no ordenamento municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 28 de novembro de 2019.

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG
PROTOCOLO
246119 Fis. - Livro -
Governador Lindenberg em 28/11/2019

FUNCIONÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 032/19, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementações no Orçamento Anual de 2019, até o limite de 4% do total do orçamento municipal, utilizando como fonte de recursos as anulações totais ou parciais de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação do exercício de 2019 e o superávit financeiro do exercício de 2018 do Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 28 de novembro de 2019.


GERALDO LOSS

Prefeito Municipal